



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
04 / 03 / 24 a ____ / ____ / ____
São Pedro das Missões
Assinatura

CONTRATO 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2023.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua 13 DE MAIO, 100, SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 04.229.729/0001-95 neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA.** com sede na Linha Cordilheira, nº5800, sob o CNPJ n.º 97.320.451/0071-50, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **PAULO ROBERTO BIRKHAN FILHO**, portador do CPF n.º 007.344.140-64, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial n.º 10/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do contrato é a **Aquisição de 512 toneladas de CALCÁRIO DOLOMÍTICO com no mínimo 70% de PRNT. A SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES E ESPALHADO NA PROPRIEDADE DE CADA PRODUTOR BENEFICIADO.** FPE 1187/2023. Convenio SDR X MUNICÍPIO SÃO PEDRO DAS MISSÕES.

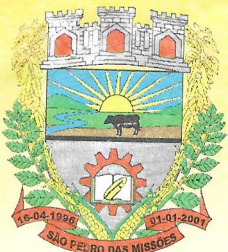
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	Aquisição de 512 toneladas de CALCÁRIO DOLOMÍTICO com no mínimo 70% de PRNT. A SER ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES E ESPALHADO NA PROPRIEDADE DE CADA	TONEL ADAS	512	R\$ 257,00	R\$131.584,00

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

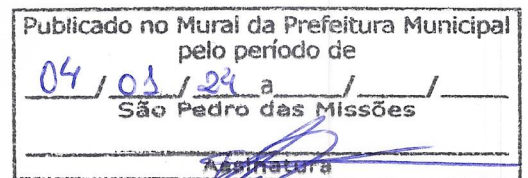
PRODUTOR BENEFICIADO.				
VALOR DE REFERÊNCIA/TONELADA: R\$ 279,38				

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. A Contratada receberá os valores total de **R\$ 131.584,00** (CENTO E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). SENDO R\$ 257,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS) A TONELADA.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a quantidade de horas efetivamente trabalhadas e comprovadas através de relatório de controle feito por representante do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.3. Atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a nota fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados na Secretaria Municipal de Fazenda.
- 2.4. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E REAJUSTE:

- 3.1. O presente contrato é válido até 30/12/2024.
- 3.2. Não haverá reajuste ao presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes com as contratações do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta de Dotação Orçamentária do orçamento vigente.
- 07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2026 – INCENTIVOS A Produção agropecuária
- 3390.30.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

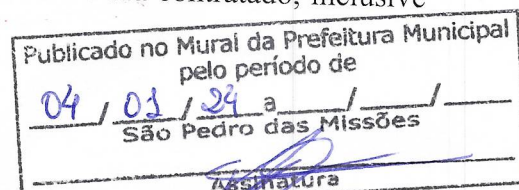
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

- 5.1. Executar o objeto conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços.
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- 5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento dos equipamentos ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:



- 6.1. Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:
- a) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
 - c) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
 - d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e,

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

7.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, além das já constantes no edital, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

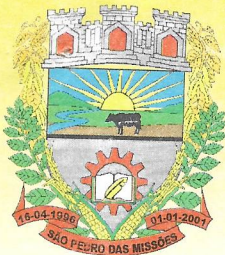
CLÁUSULA NOVA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal
pelo período de
04 / 03 / 24 a ____ / ____ / ____
São Pedro das Missões

Assinado em (55) 3617-1141
www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Palmeira das missões/RS., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, 04 de Janeiro de 2024.

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
Sr. PAULO ROBERTO BIRKHAN FILHO
GERENTE FILIAL SÃO PEDRO DAS MISSÕES

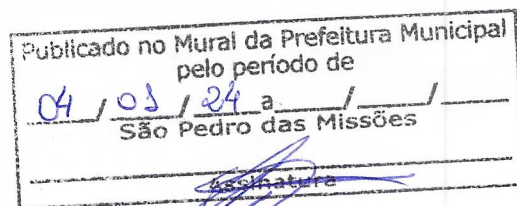
Testemunhas: 1º: _____

CPF N° 034.212.230-20

2º: _____

CPF N° _____

Visto: _____



(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS